

Conferência Internacional do Trabalho, 108.^a Sessão, 2019



Organização
Internacional
do Trabalho



1919•2019

Relatório IV

Documento final do Centenário da OIT

Quarto ponto da ordem de trabalhos

***Bureau* Internacional do Trabalho, Genebra**

Conferência Internacional do Trabalho, 108.^a Sessão, 2019

Relatório IV

Documento final do Centenário da OIT

Quarto ponto da ordem de trabalhos

***Bureau* Internacional do Trabalho, Genebra**

ISBN: 978-972-704-426-9 (Web pdf)

Primeira edição 2019

Esta edição só foi possível com o financiamento do Governo de Portugal através do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

As designações empregadas nas publicações do BIT, que estão em conformidade com a prática das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não refletem necessariamente o ponto de vista do *Bureau* Internacional do Trabalho relativamente à natureza jurídica de qualquer país, área ou território, ou respetivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respetivas fronteiras.

A referência ou não referência a empresas, produtos ou procedimentos comerciais não implica qualquer apreciação favorável ou desfavorável por parte do *Bureau* Internacional do Trabalho.

Para mais informações sobre as publicações e os produtos digitais do *BIT*, visite a sítio Web: www.ilo.org/publns.

Formatado por TTE: Confrep-ILC108(2019)-[DDGMR-190507-1]-En.docx [versão inglesa]

Índice

	<i>Páginas</i>
I. Os antecedentes da elaboração da proposta de Declaração do Centenário da OIT	1
II. Projeto de Declaração para consideração da Conferência Internacional do Trabalho	5

I. Os antecedentes da elaboração da proposta de Declaração do Centenário da OIT

1. O ano de 2019 assinala o 100.º aniversário da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Centenário é uma oportunidade não apenas de olhar para trás e celebrar a história e as conquistas da OIT, mas também de planejar para o futuro. Proporciona uma oportunidade única para reafirmar a relevância do mandato de justiça social da OIT e da Agenda do Trabalho Digno, bem como para traçar um caminho que permitirá à Organização enfrentar novos desafios no início do seu segundo século de existência.

2. No seu relatório à 102.ª sessão (2013) da Conferência Internacional do Trabalho,¹ o diretor-geral propôs sete Iniciativas do Centenário:² a Iniciativa sobre a Governança, a Iniciativa sobre as Normas, a Iniciativa Verde, a Iniciativa sobre as Empresas, a Iniciativa sobre a Erradicação da Pobreza, a Iniciativa sobre as Mulheres no Trabalho e a Iniciativa sobre o Futuro do Trabalho. A Iniciativa sobre o Futuro do Trabalho é o elemento central das atividades de comemoração do Centenário da OIT.

A Iniciativa sobre o Futuro do Trabalho

3. A Iniciativa sobre o Futuro do Trabalho foi o tema do debate plenário da Conferência na sua 104.ª sessão (2015), tendo os/as delegados/as manifestado o seu apoio a um plano de execução em três fases, descrito no relatório do diretor-geral.³ Durante a primeira fase da Iniciativa, mais de 110 Estados-membros organizaram diálogos tripartidos sobre o futuro do trabalho, considerando quatro dimensões identificadas no relatório do diretor-geral: trabalho e sociedade, emprego digno para todas as pessoas, organização do trabalho e da produção e governança do trabalho.

4. A segunda fase da Iniciativa começou com o lançamento da Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho, em agosto de 2017. A Comissão Mundial foi copresidida pelo primeiro-ministro da Suécia, Stefan Lofven, e pelo Presidente da África do Sul, Cyril Ramaphosa.⁴ A eles juntaram-se 25 membros, oriundos de todas as regiões do mundo, com diferentes interesses, percursos pessoais e profissionais, experiências e perspectivas, mas todos com sólidos conhecimentos sobre o mundo do trabalho.

¹ OIT: *Towards the ILO centenary: Realities, renewal and tripartite commitment*, Relatório do Diretor-Geral, Relatório I (A), Conferência Internacional do Trabalho, 102.ª sessão, Genebra, 2013.

² Para mais informações sobre as sete Iniciativas do Centenário, visite: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/centenary/lang--en/index.htm>.

³ OIT: *The future of work centenary initiative*, Relatório do Diretor-Geral, Relatório I, Conferência Internacional do Trabalho, 104.ª sessão, Genebra, 2015.

⁴ Ameenah Gurib-Fakim, ex-Presidente da República da Maurícia, copresidiu à Comissão Mundial nas suas duas primeiras reuniões.

5. A Comissão Mundial reuniu-se quatro vezes em sessão formal e lançou o seu relatório intitulado *Trabalhar para um futuro melhor* em 22 de janeiro de 2019.⁵ O relatório da Comissão Mundial foi transmitido à atual sessão da Conferência pelo diretor-geral e será o tema do debate no plenário.
6. Durante a terceira fase da Iniciativa, a OIT incentivou os seus Estados-membros a organizarem eventos do Centenário para analisarem o relatório da Comissão Mundial, a fim de se prepararem para a 108.^a sessão da Conferência.

Sessões do Conselho de Administração e consultas tripartidas

7. Desde 2013, tiveram lugar várias sessões do Conselho de Administração e uma série de consultas com os três grupos de mandantes, das quais resultaram orientações estratégicas inestimáveis respeitantes à Iniciativa do Centenário sobre o Futuro do Trabalho, que contemplavam, nomeadamente, o âmbito e a natureza de uma Declaração do Centenário e o seu processo de elaboração.
8. O Conselho de Administração discutiu primeiro a ordem de trabalhos da 108.^a sessão da Conferência nas suas 329.^a e 331.^a sessões realizadas em março⁶ e outubro⁷ de 2017, das quais resultou um consenso geral de que a ordem de trabalhos da Conferência se deveria centrar no futuro do trabalho, com o objetivo de orientar as atividades futuras da Organização através da consideração de um «documento final».
9. Na sua 332.^a sessão, em março de 2018, o Conselho de Administração discutiu ainda a ordem de trabalhos, o formato e o programa da sessão do Centenário da Conferência.⁸ Os membros do Conselho de Administração expressaram o seu apoio à negociação de um documento final através da criação de um comité plenário e salientaram que qualquer texto adotado pela Conferência por ocasião do Centenário deveria ter um valor comparável ao dos textos adotados noutros momentos-chave da história da Organização. O Conselho de Administração decidiu inscrever na ordem de trabalhos da 108.^a sessão da Conferência pontos relacionados com o futuro do trabalho e com as correspondentes Iniciativas do Centenário, e solicitar ao diretor-geral que concretizasse a natureza e o formato desses pontos para consideração do Conselho de Administração em novembro de 2018.
10. Na sua 334.^a sessão⁹, em novembro de 2018, o Conselho de Administração aprovou as propostas do diretor-geral relativas à natureza, formato e processo de consulta para a elaboração de um projeto de documento final para consideração da Conferência na sua 108.^a sessão. As etapas fundamentais do processo de consulta acordado incluíam: um documento de trabalho para consultas tripartidas informais a realizar em fevereiro de 2019; um segundo documento com os elementos de base do documento final para debate e orientação do Conselho de Administração na sua 335.^a sessão em março de 2019; um terceiro documento para consultas informais a realizar em abril de 2019; e uma proposta do texto preliminar do documento final a disponibilizar no início de maio de 2019.

⁵ OIT: *Trabalhar para um futuro melhor - Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho*, Genebra, 2019.

⁶ GB.329/INS/2.

⁷ GB.331/INS/2.

⁸ GB.332/INS/2.

⁹ GB.334/INS/2/2.

11. Foi elaborado um documento de trabalho e foram realizadas consultas com os três grupos¹⁰ durante a semana de 4 de fevereiro de 2019. Surgiu o consenso de que o documento final da Conferência deveria assumir a forma de uma Declaração do Centenário, que se basearia na Constituição da OIT, na Declaração de Filadélfia (1944) e em outras declarações anteriores, mas que iria além de uma mera reafirmação desses instrumentos. Deveria reforçar os princípios fundamentais, os objetivos estratégicos e o papel normativo da OIT, reafirmar o valor do tripartismo e do diálogo social, ser relevante para todos os Estados-membros em todas as fases de desenvolvimento, ser conciso e orientado para a ação, mas sem prazos vinculativos, e definir a orientação estratégica e de longo prazo da OIT. A Declaração proposta deveria ter em conta o relatório da Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho, consolidar a posição da OIT como autoridade mundial em questões de emprego e de trabalho, reforçar o papel e a influência da OIT no sistema multilateral e apoiar o papel de liderança da OIT na definição do futuro do trabalho.

12. Na sua 335.^a Sessão, o Conselho de Administração discutiu os elementos de base¹¹ para a elaboração de uma Declaração do Centenário, que tinham sido preparados com fundamento nas consultas informais realizadas em fevereiro de 2019. Os membros do Conselho de Administração forneceram orientações valiosas sobre os elementos de base propostos. Tendo em conta o nível de convergência sobre muitos aspetos que resultou das consultas, o Conselho de Administração também subscreveu a proposta do *Bureau* para acelerar o processo e solicitou ao diretor-geral que preparasse um projeto de Declaração, que deveria estar disponível para as consultas a realizar em abril de 2019.

13. Um projeto de Declaração e projetos de métodos de trabalho para o comité plenário foram objeto de consultas com os mandantes no final de abril¹² de 2019. À luz das observações e orientações formuladas nessas consultas, o diretor-geral elaborou o projeto de Declaração do Centenário da OIT em anexo, que é submetido à consideração da Conferência Internacional do Trabalho na presente sessão.

¹⁰ Consultas para governos (4 de fevereiro), trabalhadores (5 de fevereiro), empregadores (7 de fevereiro), grupos tripartidos (8 de fevereiro).

¹¹ [GB.335/INS/2/3](#).

¹² Consultas para governos (25 de abril), trabalhadores (29 de abril), empregadores (29 de abril), grupos tripartidos (30 de abril).

II. Projeto de Declaração para a consideração da Conferência Internacional do Trabalho

Declaração do Centenário da OIT

A Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra na sua centésima oitava sessão por ocasião do Centenário da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

Considerando que a experiência do último século confirmou que uma ação contínua e concertada dos governos e dos representantes dos empregadores e trabalhadores é essencial para a prossecução da justiça social e a promoção de uma paz universal duradoura;

Reconhecendo que, graças a essa ação, foram realizados progressos históricos na criação de condições de trabalho verdadeiramente humanas, mas que a persistência da pobreza, das desigualdades e das injustiças, bem como a fragilidade e os conflitos em muitas partes do mundo, colocam em risco esses progressos e que continuam a existir desafios que exigem uma resposta urgente para assegurar uma prosperidade comum e trabalho digno para todas as pessoas;

Recordando e reafirmando os objetivos, finalidades e princípios estabelecidos na Constituição da OIT e na Declaração de Filadélfia (1944);

Sublinhando a importância da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) e da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008);

Inspirada pelos sentimentos de justiça social que presidiram à criação da OIT há cem anos e pela convicção de que está ao alcance dos governos, trabalhadores e empregadores de todo o mundo construir um futuro do trabalho que concretize a visão fundadora da Organização; e

Instando todos os constituintes da OIT a renovarem o contrato social para a justiça social e a paz universal duradoura que está no cerne do compromisso por eles assumido em 1919,

Adota, aos ... dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, a presente Declaração do Centenário.

I

A Conferência declara que:

- A. A OIT celebra o seu centenário num momento em que o mundo do trabalho atravessa mudanças profundas, impulsionadas por inovações tecnológicas, oscilações demográficas, alterações climáticas e globalização, que colocam em questão a própria natureza e o futuro do trabalho, bem como o lugar que as pessoas ocupam nesse mundo e a sua própria dignidade.

- B. É imperativo agir com urgência para aproveitar todas as oportunidades para construir um futuro do trabalho mais justo, inclusivo e mais seguro, com pleno emprego e trabalho digno para todos.
- C. Esse futuro do trabalho é uma condição prévia de um desenvolvimento sustentável que põe fim à pobreza e não deixa ninguém para trás.
- D. A OIT deve transpor para o seu segundo século de existência, com uma determinação inabalável, o seu longo mandato ao serviço da justiça social, fazendo dos direitos, necessidades e aspirações das pessoas os objetivos principais das políticas económicas, sociais e ambientais - ***a abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano***.
- E. A evolução da Organização ao longo dos últimos 100 anos no sentido de uma adesão universal significa que o contributo pleno dos mandantes da OIT para este esforço só poderá ser assegurado se estes participarem de forma plena, igualitária e democrática na sua governação.

II

A Conferência declara que:

- A. No cumprimento das suas responsabilidades constitucionais e na adoção de uma abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano, a OIT deve direccionar os seus esforços no sentido de:
 - (i) assegurar uma transição justa para um futuro do trabalho ambientalmente sustentável;
 - (ii) explorar todo o potencial do progresso tecnológico para garantir o bem-estar material, a realização pessoal e a dignidade de todos os seres humanos, zelando por que os seus benefícios sejam equitativamente partilhados entre todos;
 - (iii) promover a aquisição de competências para todos os trabalhadores em todas as fases da sua vida profissional, a fim de colmatar as lacunas de competências existentes e previstas, dedicando especial atenção à harmonização dos sistemas de ensino e formação com as necessidades do mercado de trabalho;
 - (iv) formular políticas eficazes para gerar oportunidades de trabalho digno para os jovens e facilitar a transição da escola para o mundo do trabalho;
 - (v) levar a bom termo a luta inacabada pela igualdade de género no trabalho através de uma agenda transformadora, que concretize a igualdade de participação e a igualdade de remuneração entre mulheres e homens por trabalho de igual valor;
 - (vi) concretizar a igualdade no mundo do trabalho para pessoas com deficiência;
 - (vii) promover um ambiente favorável ao empreendedorismo, à inovação e às empresas sustentáveis, incluindo as empresas sociais e as micro, pequenas e médias empresas, por forma a gerar trabalho digno, eficiência produtiva e melhores condições de vida;
 - (viii) assegurar que a crescente diversificação dos regimes de produção e das modalidades de trabalho, bem como dos modelos de negócios, favoreça o progresso social e económico e a promoção do trabalho digno;
 - (ix) alcançar a redução e, futuramente, a eliminação da informalidade;
 - (x) promover sistemas de governação da migração laboral e a mobilidade que

respeitem integralmente os direitos dos trabalhadores migrantes e beneficiem os países de origem, trânsito e destino; e

- (xi) intensificar a colaboração no âmbito do sistema multilateral, em consonância com o facto de este ter reconhecido que o trabalho digno é fundamental para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da pobreza, e tendo em conta que, em contexto de globalização, a não adoção de condições de trabalho humanas por qualquer país é, mais do que nunca, um obstáculo ao progresso em todos os outros países.
- B. A cooperação tripartida por via do diálogo social entre governos e organizações de empregadores e trabalhadores constitui a base essencial de todas as ações da OIT e do sucesso das políticas e decisões adotadas nos seus países membros.
- C. A segurança e saúde no trabalho é um princípio e direito fundamental no trabalho, além dos enunciados na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).

III

A Conferência apela a todos os Estados-membros para trabalharem individualmente e coletivamente, numa base tripartida, a fim de promoverem a abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano, adotando medidas no sentido de:

- A. Reforçar as capacidades de todas as pessoas para aproveitar as oportunidades de um mundo do trabalho em mudança mediante:
 - (i) a concretização da aprendizagem ao longo da vida e de uma educação de qualidade para todos;
 - (ii) uma proteção social universal, abrangente e sustentável; e
 - (iii) medidas ativas para as apoiar durante as transições, cada vez mais numerosas, que irão enfrentar na sua vida profissional.
- B. Reforçar as instituições do trabalho para garantir a proteção adequada de todos os trabalhadores num contexto caracterizado por formas de trabalho novas e emergentes. Independentemente da sua situação profissional ou vínculo contratual, todos os trabalhadores devem ter como garantia:
 - (i) o respeito pelos seus direitos fundamentais;
 - (ii) um salário que assegure condições de vida adequadas;
 - (iii) limites à duração máxima do trabalho;
 - (iv) a segurança e saúde no trabalho;
 - (v) a proteção da privacidade e dos dados pessoais; e
 - (vi) oportunidades para conciliar melhor a vida pessoal e profissional graças a um maior controlo sobre o seu tempo de trabalho, em condições que respeitem as necessidades da empresa e promovam uma eficiência produtiva e benefícios comuns.
- C. Promover o emprego produtivo e o trabalho digno através de:
 - (i) quadros macroeconómicos que tenham como objetivo central o trabalho digno para todas as pessoas;

- (ii) investimento em infraestruturas e setores estratégicos, incluindo a economia verde, a economia dos cuidados e a economia rural; e
- (iii) políticas e incentivos que promovam o crescimento inclusivo através da criação de empresas e da formalização, e que alinhem as práticas comerciais com os objetivos desta abordagem.

IV

A Conferência declara que:

- A. A definição de normas internacionais do trabalho e a fiscalização do seu cumprimento reveste-se de importância fundamental para todas as atividades da OIT. Como tal, a Organização deve dispor de um corpo claro, sólido, atualizado e pertinente de normas internacionais do trabalho que proporcionem a proteção necessária para todas as formas de trabalho, que sejam ratificadas e aplicadas na lei e na prática, e que estejam sujeitas a uma fiscalização eficaz pelas autoridades competentes.
- B. Compete à OIT reforçar a capacidade dos seus constituintes tripartidos para participar em todos os processos relevantes, ao nível nacional e transnacional, e promover a representação coletiva no trabalho através de mecanismos fortes e influentes de diálogo social, com pleno respeito pela liberdade sindical e o direito à negociação coletiva, na convicção de que tal representação e diálogo contribuem para a coesão geral das sociedades e servem o interesse público.
- C. Os serviços que a OIT oferece aos seus Estados-membros e parceiros sociais, especialmente através da cooperação para o desenvolvimento, devem ser coerentes com o seu mandato e assentar numa compreensão profunda das suas diversas circunstâncias, necessidades e prioridades, nomeadamente através de uma cooperação Sul-Sul e triangular alargada.
- D. A OIT deve manter as suas capacidades e conhecimentos no domínio da estatística, da investigação e da gestão do conhecimento ao mais alto nível, a fim de maximizar a qualidade e a influência das suas atividades de sensibilização para adoção de políticas fundadas em dados concretos.
- E. A OIT deve assumir um papel de parceria e liderança no sistema multilateral, com base no seu mandato constitucional, reforçando a cooperação e estabelecendo acordos institucionais com outras organizações, reconhecendo as ligações fortes, complexas e cruciais que existem entre as políticas comerciais, financeiras, económicas, sociais e ambientais, que promovem a coerência entre estes domínios de intervenção tendo em vista a abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano.

V

A Conferência convida o Conselho de Administração a examinar periodicamente os progressos alcançados na implementação da presente Declaração do Centenário da OIT.